

DIREG 30/21

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021.

**Ao Ilmo. Sr. Tiago Mohamed
Conselheiro Presidente
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro –
AGENERSA
Rua 13 de maio, nº. 23 – 23º Andar**

Referência: Processo SEI-220007/002147/2020

Assunto: Consulta Pública Nº 03/2021 – Condições Gerais da Atuação do Agente Comercializador.

Prezado Conselheiro,

Vimos pela presente, em atenção ao processo em epígrafe, apresentar abaixo as contribuições das Concessionárias CEG e CEG RIO à Consulta Pública Nº 03/2021, referente ao conteúdo do Parecer CAENE referente às Condições Gerais da Atuação do Agente Comercializador.

Proposta Parecer CAENE	Comentários	Proposta Concessionária
<p><i>Sugestão de inserção de Termos Definidos.</i></p>	<p>Sugerimos a inclusão de item contendo definição de termos, em consoância com as demais regulamentações sobre o novo mercado de gás, tal como com as “Condições Gerais de Prestação do Serviço de Distribuição.”</p> <p>Em todo o documento é necessário ajustar o termo Consumidor Livre para Agente Livre, sendo que este pode ser Consumidor Livre, Autoprodutor ou Autoimportador.</p>	
<p>O Serviço de Distribuição dos volumes de gás canalizado comercializados entre Agentes Livres e Comercializadores é atribuição exclusiva do prestador do serviço de operação e manutenção da rede em questão, contratado pelo Consumidor Livre. O prestador do serviço de operação e manutenção da rede em questão, é o responsável pela conexão, ligação do gás e suspensão do serviço, medição e demais condições relacionadas ao Serviço de Distribuição.</p>	<p>O serviço de distribuição de gás canalizado é atribuição exclusiva da Concessionária Distribuidora de Gás Canalizado no âmbito do Estado do RJ.</p> <p>Importante esclarecer que:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O Agente Livre contrata a Concessionária Distribuidora para a 	<p>O Serviço de Distribuição dos volumes de gás canalizado comercializados entre Agentes Livres e Comercializadores é atribuição exclusiva da Concessionária estadual distribuidora de gás canalizado, que é a responsável pela conexão, ligação do gás e suspensão do serviço, medição e demais condições relacionadas ao Serviço de Distribuição.</p>

	<p>prestação do serviço de distribuição.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O comercializador não contrata serviço de distribuição. ▪ A contratação da Concessionária pelo Agente Livre para a prestação de serviço de operação e manutenção só seria aplicável no caso de gasodutos dedicados de terceiros, mediante formalização via Aditivo Contratual. 	
<p>O Comercializador tem a obrigação de apresentar ao prestador do serviço de operação e manutenção da rede em questão e ao Consumidor Livre contratante, em periodicidade diária, as Programações e Relatório Certificado, contendo dados diários, relativos às características físico-químicas do gás canalizado, incluindo o Poder Calorífico Superior – PCS e demais requisitos relacionados à qualidade do Gás Canalizado, conforme disciplinado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).</p>	<p>O Agente Livre contrata a Concessionária Distribuidora para a prestação do serviço de distribuição. A Concessionária não é um prestador de serviço de operação e manutenção.</p>	<p>O Comercializador tem a obrigação de apresentar à Concessionária e ao Agente Livre contratante, em periodicidade diária, as Programações e Relatório Certificado, contendo dados diários, relativos às características físico-químicas do gás canalizado, incluindo o Poder Calorífico Superior – PCS e demais requisitos relacionados à qualidade do Gás Canalizado, conforme disciplinado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).</p>
<p>A responsabilidade pela qualidade do gás no Ponto de Recepção na malha de distribuição é do prestador do serviço de operação e manutenção da rede em questão, contratado pelo Consumidor Livre.</p>	<p>A responsabilidade do gás a ser injetado na rede de distribuição não é da Concessionária Distribuidora, mas sim do Comercializador.</p>	<p>A responsabilidade pela qualidade do gás no Ponto de Recepção na malha de distribuição é do Comercializador.</p>
<p>É responsabilidade pela qualidade do gás no Ponto de Entrega do Consumidor Livre é do prestador do serviço de operação e manutenção da rede em questão, contratado pelo Consumidor Livre.</p>	<p>O Agente Livre contrata a Concessionária Distribuidora para a prestação do serviço de distribuição. A Concessionária não é um prestador de serviço de operação e manutenção.</p>	<p>A responsabilidade pela qualidade do gás no Ponto de Entrega do Agente Livre é da Concessionária.</p>
<p>O Comercializador deverá receber do prestador do serviço de operação e manutenção da rede em questão, contratado pelo Consumidor Livre, de forma automatizada e em tempo real, ou por meio de relatórios periódicos, os dados necessários ao faturamento.</p>	<p>O Agente Livre contrata a Concessionária Distribuidora para a prestação do serviço de distribuição. A Concessionária não é um prestador de serviço de operação e manutenção.</p>	<p>O Comercializador deverá receber da concessionária, de forma automatizada e em tempo real, ou por meio de relatórios periódicos, os dados necessários ao faturamento.</p>
<p>O Consumidor Livre será informado pelo prestador do serviço de operação e manutenção da rede em questão, contratado pelo Consumidor Livre, sobre os dados enviados ao Comercializador, para fins de faturamento.</p>	<p>O Agente Livre contrata a Concessionária Distribuidora para a prestação do serviço de distribuição. A Concessionária não é um prestador de serviço de operação e manutenção.</p>	<p>O Agente Livre será informado pela concessionária sobre os dados enviados ao Comercializador, para fins de faturamento.</p>

<p>A Programação e consumos diários de gás devem respeitar as regras de despacho do prestador do serviço de operação e manutenção da rede em questão, contratado pelo Consumidor Livre.</p>	<p>As regras devem estar definidas em um acordo operacional que deverá ser firmado entre a Concessionária e o Comercializador.</p>	<p>A Programação e consumos diários de gás devem respeitar as regras a serem estipuladas no acordo operacional a ser celebrado entre a Concessionária e o Comercializador.</p>
<p><i>Sugestão de Inclusão de item referente Acordo Operacional entre Comercializador e Concessionária:</i></p>	<p>Necessário definir as condições, obrigações, direitos e deveres que deverão constar no acordo operacional a ser firmado entre Concessionária Distribuidora e o Comercializador.</p>	<p>Deverá ser firmado acordo operacional, entre Comercializador e Concessionária, estabelecendo as condições, obrigações, direitos e deveres entre as partes, para fins operacionais.</p>
<p>Para exercer a atividade de Comercializador, o proponente, deverá constituir pessoa jurídica distinta e com fins específicos à comercialização, a qual deverá ter independência técnica, financeira, operacional e de gestão contábil, sendo vedado o compartilhamento de seus membros, colaboradores, instalações, ativos tangíveis e intangíveis, sistemas operacionais, empresas contratadas, e qualquer tipo de informação relativa à sua atividade.</p>	<p>A redação não está clara. Necessário deixar claro que se trata de pessoa jurídica distinta da Concessionária Distribuidora.</p>	<p>Para exercer a atividade de Comercializador, a Concessionária, deverá constituir pessoa jurídica distinta e com fins específicos à comercialização, a qual deverá ter independência técnica, financeira, operacional e de gestão contábil, sendo vedado o compartilhamento de seus membros, colaboradores, instalações, ativos tangíveis e intangíveis, sistemas operacionais, empresas contratadas, e qualquer tipo de informação relativa à sua atividade.</p>
<p><i>Sugestão de inclusão de texto referente a obrigação do Comercializador:</i></p>		<p>O Comercializador fica obrigado a avisar previamente à AGENERSA e à Concessionária quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência, segurança, que atinjam os usuários ou impliquem na modificação das condições de prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado.</p>

Sendo o que nos cabia para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Cláudia Henriques Provasi
Gerência de Regulação

Sergio Soares
Diretor Regulação

RES: Contribuições Naturgy Consulta Pública 03 21

De : Claudia Henrique Provasi <provasi@naturgy.com> seg, 10 de mai de 2021 17:07
Assunto : RES: Contribuições Naturgy Consulta Pública 03 21 
Para : consultapublica@agenera.rj.gov.br
Cc : Sergio Soares Dos Santos <soares@naturgy.com>, Monica Pinto Toscano De Britto <toscano@naturgy.com>, Maria Angelica Barreira Canettieri <mariaa@naturgy.com>, tiagomohamed@agenera.rj.gov.br, 'Tiago Mohamed Tiago Mohamed' <conselheirotiagomohamed@gmail.com>, fferreira@agenera.rj.gov.br, livia salaroli <livia.salaroli@gmail.com>, Protocolo Regulatório <protocoloregulatorio@naturgy.com>

Caros Senhores

Com cumprimentos, a Naturgy envia por meio dos Arquivos Carta Direg 30/21, suas contribuições à: [Consulta Pública Nº 02/2021 – Condições Gerais de Fornecimento e de Operação e Manutenção de Gasoduto Dedicado para Agentes Livres.](#)

Aguardamos confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Claudia Provasi



Claudia Henrique Provasi
Regulación Brasil

Tel. (15) 3322-3410
RPV Fijo:
provasi@naturgy.com

GAS NATURAL SAO PAULO SUL
Ed. Iguatemi Esplanada
Av Gisele Constantino, 1850, 14º andar, Torre I
Parque Bela Vista - Votorantim - SP
Cep:18.110-650
18.110-650 Votorantin (Brasil)
www.naturgy.com.br

Antes de imprimir este mensaje, asegúrese de que es necesario hacerlo. Protejamos el medio ambiente



direg 30 cp 3 21 cond gerais atuacao agente comercializador.pdf
301 KB
